

Condições Gerais

**SEGURO REEMBOLSO
FRANQUIA OU
DANOS PARCIAIS
(Seguro Diário)**

Processo Susep: 15414.612050/2024-25



Caro Segurado(a),

Obrigado por escolher a Kovr Seguradora S.A.

Você acaba de adquirir um produto desenvolvido para atender as suas necessidades e te apoiar nos momentos de imprevisto.

Nossa equipe está pronta para prestar todo o suporte necessário e garantir a sua tranquilidade.

Abaixo, você pode conferir as Condições Gerais do seu Seguro, bem como os telefones e canais úteis para entrar em contato conosco.

TELEFONES ÚTEIS/ CANAIS DE ATENDIMENTO	
Aviso Sinistro: 0800 000 2986	SAC: 0800 646 8378
Ouvidoria: 0800 606 2320	Necessidades Especiais: 0800 600 0601
Reclamações: www.consumidor.gov.br	



Sumário

1) DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	4
2) DEFINIÇÕES.....	4
3) OBJETIVO DO SEGURO.....	8
4) ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	9
5) CONTRATAÇÃO.....	9
6) REGRAS DE ACEITAÇÃO.....	10
7) VIGÊNCIA.....	11
8) RISCOS COBERTOS.....	11
9) RISCOS EXCLUÍDOS.....	12
10) LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO DOS PLANOS DE SEGUROS.....	16
11) PERDA DE DIREITOS.....	16
12) OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	18
13) RENOVAÇÃO DO SEGURO.....	18
14) PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	18
15) PERÍODO DE TOLERÂNCIA E MANUTENÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO.....	19
16) RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO.....	19
17) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.....	20
18) PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO.....	20
19) SALVADOS.....	23
20) FRANQUIA E CARÊNCIA DO SEGURO.....	24
21) CONCORRÊNCIA DE SEGUROS.....	24
22) SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	25
23) EMBARGOS E SANÇÕES.....	25
24) REINTEGRAÇÃO.....	26
25) PRAZO DE PRESCRIÇÃO.....	26
26) TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E CESSÃO DE DIREITOS.....	26
27) FORO.....	26



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1) DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 1.2. O plano de seguro contratado e registrado junto à SUSEP poderá ser consultado no site <http://www.susep.gov.br/>.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.4. Se aplicável, deverão ser consideradas as Condições Especiais correspondentes às coberturas contratadas, a serem discriminadas na especificação do Bilhete.
- 1.5. As coberturas contratadas deverão estar especificadas no Bilhete de Seguro. Estas Condições Gerais estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.
- 1.6. Para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- 1.7. A utilização de meios remotos na emissão deste Bilhete garante ao Segurado a possibilidade de impressão do documento e, a qualquer tempo, o fornecimento de sua versão física mediante solicitação à Seguradora.

2) DEFINIÇÕES

- 2.1. **Agravamento de Risco:** Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.
- 2.2. **Âmbito Geográfico de Cobertura:** Termo que determina o território de abrangência de uma determinada Cobertura do Bilhete de Seguro.
- 2.3. **Apólice:** É o instrumento do contrato de Seguro pelo qual o Segurado repassa a Seguradora a responsabilidade sobre os riscos, estabelecidos na mesma, que possam advir. A Apólice contém as cláusulas e condições gerais, especiais e/ou particulares do contrato. Constitui-se, assim, no contrato de Seguro propriamente dito. Pode ser substituído pelo Bilhete de Seguro.
- 2.4. **Aviso de Sinistro:** É a comunicação da ocorrência de um evento (sinistro) que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento, conforme prazos e formas estabelecidas nas Condições Contratuais. Pode-se dizer que é a comunicação oficial à Seguradora da ocorrência do Sinistro, sua natureza e gravidade.
- 2.5. **Automóvel Segurado:** Veículo automotor destinado a transportes de passageiros, indicado pelo Segurado por ocasião da contratação do Bilhete, observados os critérios de aceitação previstos neste Bilhete nos termos da Cláusula 19 – Riscos Excluídos.
- 2.6. **Beneficiário:** É a pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.
- 2.7. **Bilhete de Seguro:** É um documento jurídico emitido pela Seguradora que substitui a Apólice de seguro individual e formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, sem a necessidade de preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica. Foi criado com o objetivo de facilitar a contratação do Seguro.
- 2.8. **Boletim de Ocorrência (BO):** Documento emitido pela Polícia que relata as circunstâncias de acidentes ocorridos, ou registra o roubo/furto de bens do Segurado.



- 2.9. **Cancelamento do Bilhete de Seguro:** Dissolução antecipada do Seguro por acordo entre Segurado e Seguradora, por falta de pagamento, por solicitação do Segurado, ou por solicitação da Seguradora em caso de pagamento de indenização correspondente ao Limite Máximo de Garantia e/ou Limite Máximo de Indenização ou Agravamento de Risco.
- 2.10. **Carência:** é o período durante o qual a Seguradora está isenta de qualquer responsabilidade indenitária, ainda que se verifique a existência de Sinistro passível de Cobertura.
- 2.11. **Coação:** o emprego de força física ou de grave ameaça moral contra o Segurado, compelindo-o a praticar certo ato, de maneira irresistível e insuportável.
- 2.12. **Cobertura:** Proteção conferida pela Seguradora em decorrência dos riscos/eventos preestabelecidos ocorridos após o processamento da TAG nas rodovias pedagiadas e perdurando por 24 horas, no modelo de diária, de modo que os demais processamentos dentro deste período de cobertura inicial de 24 horas não se sobrepõem e/ou se acumulam, sendo válido para fins de cobertura o primeiro processamento da TAG em rodovias pedagiadas (“primeiro processamento”).
- 2.13. **Condições Contratuais:** É o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e das Condições Particulares do Bilhete de Seguro.
- 2.14. **Condições Especiais:** Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de coberturas que podem ser contratadas dentro de um mesmo Plano de Seguro.
- 2.15. **Condições Gerais:** São as cláusulas que regem um mesmo plano de Seguro, estabelecendo os direitos e deveres do Segurado, da Seguradora e dos Beneficiários.
- 2.16. **Condições Particulares:** Conjunto de cláusulas que estabelecem as peculiaridades da contratação do Plano de Seguro, e fixa os direitos e obrigações da Seguradora, dos Segurados e dos Beneficiários.
- 2.17. **Corretor de Seguros:** É o intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e a promover contratos de Seguro, entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo ser brasileiro ou estrangeiro, se pessoa física, mas com residência permanente no país.
- 2.18. **Dano corporal:** dano que atinge a integridade física de uma pessoa, inclusive morte ou invalidez. **O dano corporal é risco excluído deste Seguro.**
- 2.19. **Dano moral:** toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, de alguma forma ofenda aos seus princípios e valores morais, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. **O dano moral é risco excluído deste Seguro.**
- 2.20. **Dolo:** É uma falta intencional para ilidir uma obrigação.
- 2.21. **Endosso:** É o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do Bilhete de Seguro, e mediante concordância desta e do Segurado em decorrência de alteração de dados, modificação nas condições ou objetos do Bilhete de Seguro ou transferência a outrem.
- 2.22. **Estelionato:** é o ato de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.
- 2.23. **Evento:** toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido pelo Seguro.



- 2.24. **Extorsão:** ato de obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, por meio de ameaça ou violência, com a intenção de obter vantagem, recompensa, lucro.
- 2.25. **Indenização:** Valor a ser pago pela Seguradora em caso de Sinistro coberto, observados a Franquia, o Limite Máximo de Garantia e Limite Máximo de Indenização por Cobertura, se aplicável, ou de acordo com os limites máximos de indenização por Cobertura contratada.
- 2.26. **Franquia do Bilhete (Participação Obrigatória do Segurado):** Valor previsto na especificação do Bilhete de Seguro como referente à responsabilidade do Segurado nos Prejuízos indenizáveis decorrentes de Sinistros cobertos.
- 2.27. **Franquia Seguro Principal de Automóvel:** É o objeto da cobertura deste Bilhete, observado o limite máximo segurado contratado, e corresponde à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis de casco decorrentes de sinistros cobertos no Seguro Principal de Automóvel.
- 2.28. **Furto Qualificado:** Como definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro:
II – “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;
III – “com emprego de chave falsa”; e
IV – “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).
- 2.29. **Furto Simples:** Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem deixar vestígios.
- 2.30. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, estipulado na especificação do Bilhete de Seguro. Na hipótese de soma das Indenizações, decorrentes ou não do mesmo evento, atingirem o Limite Máximo da Garantia, o Bilhete de Seguro será cancelado.
- 2.31. **Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI):** Expressamente estipulado pelo Segurado, representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada Cobertura contratada. Os limites máximos de indenização estabelecidos por coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. Em nenhuma hipótese, os valores pagos pela Seguradora excederão o Limite Máximo de Garantia.
- 2.32. **Liquidação do Sinistro:** é o pagamento da Indenização propriamente dita, devida ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s) após a verificação da cobertura pela Regulação do Sinistro.
- 2.33. **Meios Remotos:** Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.
- 2.34. **Negligência:** Ato do Segurado em relação às suas obrigações ou bens, cuja decorrência possa causar ou agravar os prejuízos; falta de precaução.
- 2.35. **Objeto do Seguro:** designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.
- 2.36. **Oficina Referenciada:** cadeia de estabelecimentos de oficinas reparadoras de veículos automotores disponibilizados ao Segurado/Beneficiário para reparos nos Veículos Segurados em sinistros de Danos Materiais cobertos por este Bilhete.
- 2.37. **Picapes:** veículos automotores que possuem capacidade de carga superior a 1.000 kg (mil quilos), conforme descrição técnica de seu fabricante.



- 2.38. **Plano de Seguro:** Documento elaborado pela Seguradora com a finalidade de estabelecer as normas operacionais de um determinado ramo de seguro. É subdividido em: Condições Gerais do ramo, Coberturas Básicas oferecidas (Condições Especiais), Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas disponíveis (Condições Particulares), e Nota Técnica Atuarial. O Plano de Seguro é submetido à SUSEP, que pode determinar às Seguradoras que nele promovam alterações para a sua adequação à legislação.
- 2.39. **Prejuízos:** Perdas econômicas em consequência de um dano material sofrido pelo Segurado e/ou Beneficiário(s).
- 2.40. **Prêmio:** É a importância paga pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto. Em princípio, o Prêmio resulta da aplicação de uma percentagem (taxa) o limite de garantia. O Prêmio deve corresponder ao preço do risco transferido à Seguradora.
- 2.41. **Prescrição:** Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando um interesse, em razão do transcurso do prazo fixado em lei.
- 2.42. **Regulação de Sinistro:** É a análise da Seguradora, na ocorrência de um Sinistro, das causas e circunstâncias para caracterização do Risco ocorrido e, verificação do cumprimento das obrigações legais e contratuais pelo Segurado.
- 2.43. **Representante de Seguros:** Pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da Seguradora. No caso do presente Bilhete, trata-se da **Sem Parar Instituição de Pagamento LTDA**.
- 2.44. **Risco:** Evento futuro e incerto, que independe da vontade das partes (Segurado e Seguradora) e cuja materialização acarreta Prejuízo ao Segurado.
- 2.45. **Riscos Excluídos:** São eventos preestabelecidos nas Condições Contratuais do Seguro, que isentam a Seguradora de qualquer responsabilidade quanto à indenização oriunda destes eventos.
- 2.46. **Rodovia pedagiada:** via pública onde os usuários devem pagar uma taxa de utilização para transitar através da TAG.
- 2.47. **Roubo:** Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
- 2.48. **Segurado:** É a pessoa física que tendo interesse segurável contrata o Bilhete de Seguro em seu interesse próprio ou de terceiros.”.
- 2.49. **Seguradora:** é a KOVR Seguradora S.A., companhia de seguros autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o Prêmio, assume os riscos descritos no Bilhete de Seguro.
- 2.50. **Seguradora Principal:** é a entidade de seguros, aprovada pela SUSEP, responsável pela emissão da Apólice do Seguro Principal de Automóvel.
- 2.51. **Seguro:** Contrato pelo qual a Seguradora, mediante cobrança de Prêmio, se obriga a indenizar Segurado e/ou Beneficiário pela ocorrência de determinados Eventos ou por Prejuízos comprovados.
- 2.52. **Seguro Principal de Automóvel:** corresponde ao seguro contratado junto a Seguradora Principal para cobertura de danos ao casco do Automóvel segurado.
- 2.53. **Sinistro:** Ocorrência de acontecimentos previstos nas Condições Contratuais e que cause prejuízos ao Segurado.



- 2.54. **Sub-rogação:** É a transferência do direito de regresso do Segurado para a Seguradora mediante a o recebimento de Indenização, a fim de que possa a Seguradora agir buscando o ressarcimento contra o terceiro causador do prejuízo por ela indenizado.
- 2.55. **SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.
- 2.56. **TAG:** É o serviço contratado pelo Segurado junto a Representante de Seguros para processamento automático da cobrança de valores de pedágios.
- 2.57. **Terceiros:** Trata-se de qualquer pessoa física ou jurídica, que não seja o Segurado.
- 2.58. **Vigência:** É o período fixado para validade do Seguro (ou cobertura). É o prazo que determina o início e o fim da duração das coberturas ou garantias contratadas e indicadas no Bilhete de Seguro.

3) OBJETIVO DO SEGURO

- 3.1. O objetivo do seguro é, mediante o recebimento do prêmio, garantir o reembolso da indenização equivalente aos prejuízos resultantes da ocorrência de eventos cobertos pelas garantias contratadas neste Seguro, desde que ocorridos após o processamento da TAG nas rodovias pedagiadas e em até 24 horas contadas do primeiro processamento da TAG, exceto se decorrentes de riscos e hipóteses de perda de direito e desde que respeitadas as condições contratuais.
- 3.2. O período de cobertura não se confunde com a vigência da Apólice, uma vez que a cobertura apenas será aplicável aos sinistros ocorridos após o processamento da TAG e em até 24 horas contados do primeiro processamento da TAG, no modelo de diária, sendo que os demais processamentos dentro deste período não se sobrepõem e/ou se acumulam.
- 3.3. Observado o disposto acima, o seguro disponibilizará ao segurado a contratação das seguintes coberturas:

Franquia Auto - Em caso de perda parcial do Veículo Segurado, após aprovação do reparo pela Seguradora Principal através do Seguro Principal de Automóvel, ocorrido(s) e devidamente comprovado(s), esse Bilhete garantirá o reembolso equivalente a franquia a ser paga, respeitando-se o Limite Máximo de Indenização descrito no Bilhete de Seguro, observados os Riscos Excluídos e as hipóteses de perda do direito do Seguro.

Danos Materiais Veículo Segurado - A Seguradora responderá pelos danos materiais ocorridos ao veículo segurado, respeitando-se o Limite Máximo de Indenização descrito no Bilhete de Seguro, observados os Riscos Excluídos e as hipóteses de perda do direito do Seguro, produzidos por causas alheias à vontade do Segurado, decorrentes de:

- a) colisão, choque, abaloamento ou capotagem acidental;
- b) queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) queda acidental de objetos/agentes externos sobre o veículo, desde que não façam parte dele ou não estejam nele fixados, bem como da carga transportada por ele, desde que em decorrência de acidente, excluída a simples frenagem;
- d) acidente durante o transporte do(s) veículo(s) por meio comum e apropriado;
- e) atos danosos praticados por terceiros, excluídos os danos à pintura, desde que de forma isolada ou esporádica;
- f) submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;



- g) granizo, furacão e terremoto;
- h) danos causados ao(s) pneu(s) do veículo, garantido ao Segurado a reposição de pneu(s) novo(s) decorrentes exclusivamente dos fatos geradores listados nesta cláusula.

4) ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 4.1. As disposições e a cobertura deste seguro aplicam-se, exclusivamente, a sinistros cobertos e ocorridos no território brasileiro, especificamente após o primeiro processamento da TAG em rodovias pedagiadas.

5) CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação do seguro poderá ser realizada pelos canais físicos e/ou digitais disponibilizados pela Representante de Seguros.
- 5.2. Na medida do aplicável, este seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto, de modo que a Seguradora responderá pelo pagamento dos prejuízos cobertos até o valor estipulado para as coberturas seguradas contratadas.
- 5.3. Por ocasião da contratação do Bilhete, o Segurado deverá obrigatoriamente ter 18 (dezoito) anos ou mais e fornecer à Seguradora, as seguintes informações cadastrais, quando solicitadas:
 - a) Nome completo;
 - b) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
 - c) Data de nascimento;
 - d) Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação);
 - e) Endereço de e-mail;
 - f) Número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD, se houver;
 - g) Dados do Veículo Automotor: Modelo, Placa e Chassi;
 - h) Tipo de utilização do Veículo: exclusivamente no dia a dia como uso pessoal ou atividade profissional como motorista de aplicativo;
 - i) *Selfie* do proponente, caso aplicável.
- 5.4. Qualquer alteração cadastral no Bilhete de Seguro, deverá ser feita, por solicitação digital, por qualquer meio disponibilizado pela Representante de Seguros ou pela Seguradora.
- 5.5. **Não poderá haver a substituição de Veículo Automotor segurado após a contratação do Bilhete, de modo que qualquer eventual necessidade de sua substituição deverá preceder o cancelamento e a aquisição de novo Bilhete de Seguro.**
- 5.6. O Segurado, ao fazer a contratação do seguro, bem como no instante em que receber e aceitar o Bilhete de Seguro, declara sua concordância com as seguintes disposições:
 - a. que todas as declarações e informações contidas no Bilhete de Seguro, assim como quaisquer outras informações relativas ao risco, constituem suas declarações verdadeiras, sendo a cobertura do Bilhete de Seguro, concedida com base na presunção da veracidade de tais declarações; e
 - b. que será nula e sem efeito, a cobertura prevista no Bilhete de Seguro, em caso de omissão de informações ou falsidade nas declarações prestadas na contratação e/ou quaisquer outras informações relativas ao risco, que possam ter influenciado na aceitação do risco coberto por este Seguro e/ou implicado em redução do Prêmio.



5.7. Dada a importância da exatidão de tais dados, informações errôneas e inexatas prestadas pelo Segurado, seu representante legal ou pelo Corretor de Seguros acarretarão a perda de direito do recebimento da indenização securitária conforme Cláusula 11 – Perda de Direitos.

6) REGRAS DE ACEITAÇÃO

- 6.1. O Bilhete de Seguro será emitido em formato digital e disponibilizado ao Segurado diretamente no Aplicativo da Representante de Seguros, após a concretização de todas as etapas do processo de contratação do seguro, tais como preenchimento de informações, seleção do Plano de Seguro e, quando solicitado pela Seguradora, realização de vistoria prévia.
- 6.2. Observados os riscos sem aceitação abaixo especificados, apenas os clientes da Representante de Seguros são elegíveis para contratação do Seguro.
- 6.3. Não serão elegíveis a cobertura do Seguro os veículos que se enquadrem nas situações a seguir:
- a) Caminhões (independente da capacidade de carga).
 - b) Motocicletas e similares.
 - c) Veículo utilizado para autoescola.
 - d) Ônibus, micro-ônibus e vans (independente da utilização).
 - e) Ambulâncias.
 - f) Veículo de carga destinado a transporte de explosivos, inflamáveis e corrosivos.
 - g) Veículos utilizados em eventos automobilísticos, tais como: competições, treinos, provas de velocidade, apostas, clínicas e/ou demonstrações de qualquer natureza, cursos de pilotagem ou de direção, legalmente autorizados ou não.
 - h) Veículo que dispõe de equipamento de som, destinados à condução de trio elétrico, com fins publicitários, comícios, manifestações, campeonatos, demonstração de som, tais como: módulos amplificadores, crossover, cornetas, caixas seladas, twitter e outros afins.
 - i) Reboque, semirreboque e guincho.
 - j) Casas volantes e trailers.
 - k) Veículo destinado a Policiamento e Patrulhamento.
 - l) Veículo para transporte de policiais e armamentos.
 - m) Veículo para transporte de valores.
 - n) Varredora mecânica.
 - o) Veículo destinado a uso do corpo de bombeiros.
 - p) Máquinas e implementos agrícolas.
 - q) Modelos especiais, veículos em fibra de vidro, modificados ou transformados.
 - r) Veículo que apresenta cor predominante diferente da indicada no CRLV.
 - s) Veículo alterado em suas características originais, após a saída de fábrica, tais como: veículos rebaixados, turbinados, aros superdimensionados (duas polegadas acima da medida ou padrão original), veículos que possuem "kit



- vapor gasolina” e afins.
- t) Veículo com plataforma/escada elevatória telescópica.
 - u) Veículo movido a gás, sem laudo de aprovação do INMETRO e regularização nos órgãos de trânsito.
 - v) Veículo importado que não apresente a numeração do chassi gravada em baixo relevo a partir de 1994.
 - w) Veículo de Embaixada / Consulado.
 - x) Veículo com placas: branca, verde, preta e Azul.
 - y) Veículo blindado.
 - z) Veículo com menos de 04 rodas (Ex.: motonetas e bicicletas motorizadas).
 - aa) Veículo Bar, veículos com equipamento para preparo de alimentos, inclusive as Towners, oficinas e hospitais volantes.
 - bb) Veículo que dispõe de equipamento ou baú frigorífico (móvel ou fixo), acionado por motor do veículo ou por motor elétrico.
 - cc) Viatura e ex viatura de uso policial.
 - dd) Viatura e ex viatura de uso militar.
 - ee) Veículos com mais de 18 anos de fabricação.
 - ff) Picapes.

7) VIGÊNCIA

7.1. O seguro terá seu início e término de vigência nas datas indicadas no Bilhete de Seguro.

O início de vigência do seguro ocorrerá a partir das 24 horas da data da contratação do seguro através dos canais de distribuição da Representante, e, portanto, a partir do dia subsequente à data da contratação do seguro, respeitando-se o período de carência, se aplicável. O período de vigência do Seguro não se confunde com o período de cobertura do Seguro, uma vez que a cobertura apenas será aplicável aos sinistros ocorridos após o primeiro processamento da TAG nas rodovias pedagiadas e em até 24 horas, no modelo de diárias, sendo que os demais processamentos dentro deste período não se sobrepõem e/ou se acumulam.

7.2. O término de vigência do seguro ocorrerá na data indicada para tal fim no Bilhete e/ou em virtude do esgotamento do Limite Máximo de Indenização, o que ocorrer primeiro. A vigência deste seguro é anual, e será renovada automaticamente, por igual período, uma única vez, salvo se a Seguradora ou o Segurado se manifestarem contrariamente.

8) RISCOS COBERTOS

8.1. **Cobertura Franquia Auto.** Observado o Limite Máximo de Indenização da cobertura e a carência aplicável, cobre a responsabilidade do Segurado/Beneficiário quanto ao pagamento a que está obrigado a efetuar a título de Franquia Seguro Principal de Automóvel em favor da Seguradora Principal, em virtude dos eventos descritos na cláusula 3.2 destas Condições Contratuais ocorridos dentro da vigência deste Seguro, após o primeiro processamento da TAG nas rodovias pedagiadas e em até 24 horas, no modelo de diária.

8.1.1. A caracterização desta cobertura prescinde a existência de indenização por parte do Seguro Principal de Automóvel, ou seja, em não havendo indenização pela Seguradora



Principal não será igualmente exigível a indenização decorrente da cobertura Franquia Auto.

8.2. **Cobertura Danos Materiais ao Veículo Segurado.** Observado o Limite Máximo de Indenização da cobertura e a carência aplicável, cobre os danos materiais do veículo segurado provenientes dos eventos descritos na cláusula 3.2 destas Condições Contratuais ocorridos dentro da vigência deste Seguro, após o primeiro processamento da TAG nas rodovias pedagiadas e em até 24 horas, no modelo de diária.

8.2.1. O Segurado e/ou o Proprietário do Veículo poderá, mediante acordo com a Seguradora, optar por uma das seguintes formas de pagamento da indenização:

- a) Indenização pecuniária a ser paga pela Seguradora ao Proprietário do veículo segurado, a título de reembolso, correspondente aos valores aprovados no orçamento realizado em Oficina Referenciada, do qual será deduzida a Franquia do Bilhete e desde que para o mesmo sinistro o Segurado não tenha acionado o Seguro Principal de Automóvel; ou
- b) Reparo do veículo em Oficina referenciada, observado o Limite Máximo de Indenização contratado no Bilhete. Após a aprovação do orçamento e reparação do veículo em oficina referenciada, a Seguradora indenizará o montante necessário para reparo, observado o Limite Máximo de Indenização contratado no Bilhete, diretamente a Oficina Referenciada, mediante a dedução da Franquia do Bilhete.

8.3. O valor da indenização previsto no item 8.2.1 "a" apenas será devido após a autorização dos reparos pela Seguradora.

8.4. Em hipótese alguma será autorizado ao Segurado a utilização, de forma simultânea, de Seguro Principal Automóvel e da cobertura de Danos Materiais ao Veículo Segurado deste Bilhete. Desta forma, em sendo acionado o Seguro Principal de Automóvel, a única cobertura elegível para acionamento do Segurado será a Cobertura Franquia Auto.

9) RISCOS EXCLUÍDOS

9.1. Estão expressamente excluídos da Cobertura Franquia Auto, os eventos ocorridos, direta ou indiretamente, em consequência de:

- a) pagamento de quaisquer outras franquias estipuladas na Apólice do Seguro Principal de Automóvel;
- b) pagamento de franquias de cobertura para terceiros;
- c) reembolso da franquia de reparo realizado no veículo segurado, sem conhecimento, anuência e aprovação da Seguradora Principal;
- d) quaisquer outras despesas que não a Franquia Seguro Principal de Automóvel;
- e) despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo;
- f) sinistros cujo valor dos reparos seja igual ou inferior à Franquia Seguro Principal de Automóvel;
- g) sinistros que não estejam cobertos pelo Seguro Principal de Automóvel;
- h) sinistros garantidos por associações/cooperativas de proteção veicular ou quaisquer outras entidades que não estejam autorizadas a operar seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- i) sinistros ocorridos sem o processamento da TAG em rodovias pedagiadas e fora do período de cobertura do seguro, que é de 24 horas após o primeiro



processamento da TAG em rodovias pedagiadas, observada ainda a vigência do Bilhete.

9.2. Estão expressamente excluídos da Cobertura Danos Materiais ao Veículo Segurado, qualquer dano ou perda, mesmo que oriundos de colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental e/ou danos decorrentes e/ou causados e suas consequências decorrentes de:

- a) sinistro ocorrido no período em que o Bilhete não esteja vigente;
- b) perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins, greves, locaute, e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- c) perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados ao veículo segurado por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas Cláusulas de Coberturas do Bilhete de seguro;
- d) perdas ou danos ocorridos ao veículo segurado quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças e praias;
- e) perdas ou danos decorrentes de desgastes de componentes, peças ou partes, depreciação pelo uso, falhas do material, defeitos mecânicos ou defeitos da instalação elétrica do veículo segurado;
- f) perdas ou danos decorrentes ou originados por falhas e/ou erros de fabricação e/ou projeto do veículo segurado;
- g) lucros cessantes, direta ou indiretamente resultantes da paralisação do veículo segurado, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pelo Bilhete de seguro;
- h) danos emergentes, morais e estéticos, direta ou indiretamente resultantes da paralisação do veículo segurado, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pelo Bilhete de seguro e/ou decorrentes de acidentes, que o Segurado seja obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável;
- i) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo autosustentado de fissão nuclear;
- j) roubo ou furto total ou parcial do veículo e seus respectivos componentes e peças;



- k) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em eventos automobilísticos, tais como: competições, treinos, provas de velocidade, apostas, clínicas e/ou demonstrações de qualquer natureza, cursos de pilotagem ou de direção, legalmente autorizados ou não;
- l) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado ou transportado por veículo não apropriado para esse fim;
- m) despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro, observado o Limite Máximo de Indenização no Bilhete;
- n) perdas ou danos causados ao veículo segurado pela queda, por deslizamento ou vazamento da carga transportada pelo veículo segurado, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos pelo Bilhete;
- o) roubo, furto ou danos materiais que tenham sido cometidos por pessoas que dependam do Segurado ou do condutor do veículo, assim como seus prepostos, sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como quaisquer parentes que com ele residam e dependam economicamente;
- p) roubo/furto (qualificado ou simples), estelionato, apropriação indébita ou extorsão que tenham ocorrido mediante fraude e quaisquer danos causados ao veículo segurado durante o tempo em que esteve em poder de terceiros;
- q) danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- r) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância às disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;
- s) em caso de veículos adesivados não haverá cobertura quanto a qualquer reposição/ reparo, bem como danos na pintura decorrentes da retirada desse adesivo;
- t) eventos decorrentes do transporte de substâncias altamente inflamáveis, tais como botijões de gás, explosivos, fogos de artifícios etc.;
- u) danos causados exclusivamente à pintura;
- v) veículos especificados no Bilhete como uso particular, que, no entanto, sejam utilizados para transporte de pessoas e/ou animais, com fins comerciais, tais como transporte escolar, lotadas, Uber, compartilhamento de veículos, táxi etc.;
- w) depreciação em decorrência: de sinistro, da desvalorização do veículo por reparação, da troca de peças e/ou da remarcação do chassi;
- x) custos operacionais, despesas, lucros, custos indiretos, multas e cobranças de serviços de órgãos públicos, tais como: limpeza da via; organização e sinalização do trânsito em razão do sinistro; reconstrução de obras públicas ou de concessionárias de rodovias, dentre outras;
- y) cobrança de estadias de oficinas pelo período de paralisação do veículo segurado, despesas com elaboração ou cópia de documentos, laudos e orçamentos;



- z) atos de vandalismo, discussões, brigas e agressões físicas;
- aa) Quando o veículo segurado estiver sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro: (i) por pessoa que esteja sob ação de álcool, drogas, substâncias tóxicas, entorpecentes, ou, ainda, sob efeito de medicamentos contraindicados para condução de veículos automotores, quando da ocorrência do sinistro, mesmo que de forma acidental ou por envenenamento, desde que a seguradora prove que está caracterizado o nexo causal. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do segurado; e (ii) pelo segurado, beneficiário, principal condutor ou por qualquer outra pessoa — com ou sem o conhecimento do segurado — sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais;
- bb) No caso de veículo para uso profissional, por pessoas que não tenham o curso regular para transportar passageiros em coletivos e veículos escolares ou de emergência, ou ainda, para transportar produtos perigosos, rochas ornamentais ou chapas serradas — caso o veículo esteja sendo utilizado para esse fim;
- cc) por pessoas que não tenham o curso de capacitação para a prestação de serviço de moto frete ou mototáxi, conforme determinação legal — caso o veículo esteja sendo utilizado para esse fim;
- dd) atos de animais de propriedade do segurado, principal condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão;
- ee) Transportes de pacientes por ambulâncias, quando as lesões não forem decorrentes do acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado;
- ff) Danos corporais, estéticos, morais ou avarias pré-existentes;
- gg) Panes no Veículo Automotor;
- hh) danos a bens do Segurado ou de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- ii) reclamações resultantes de danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente e danos decorrentes de operações de carga e descarga, salvo expressa menção em contrário;
- jj) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções;
- kk) multas e fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- ll) danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- mm) danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com sua locomoção;
- nn) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais coberta pelo presente contrato;



oo) Não serão cobertos os riscos provenientes das avarias dos objetos a seguir:

- a) carrocerias e equipamentos, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;
- b) equipamentos destinados a qualquer fim não relacionado com o deslocamento do veículo;
- c) capas de bancos, forros de malas, trancas, acessórios e componentes que não estejam fixados no veículo, mesmo que identificados em vistoria prévia;
- d) acessórios e componentes de qualquer tipo, que não estejam mencionados no Bilhete de seguro e/ou identificados em vistoria prévia.

pp) sinistros ocorridos sem o processamento da TAG em rodovias pedagiadas e/ou fora do período de cobertura do seguro, que é de 24 horas após o primeiro processamento da TAG em rodovias pedagiadas, observada ainda a vigência do Bilhete..

10) LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO DOS PLANOS DE SEGUROS

- 10.1. A soma dos prejuízos indenizáveis em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) da Cobertura ou o Limite Máximo de Garantia (LMG) do Bilhete de Seguro.
- 10.2. Os Limites Máximos de Indenização por cobertura e o Limite Máximo de Garantia do Bilhete de Seguro será determinado, expresso em reais e definido no Bilhete de Seguro no momento da contratação, com base no Plano contratado, sempre respeitando o final da vigência do Bilhete de Seguro.
- 10.3. O Limite Máximo de Garantia, assim como o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura, não está sujeito à reintegração antes ou depois de exauridos. Na hipótese de a soma das indenizações atingir o Limite Máximo de Garantia, o Bilhete de Seguro será cancelado.

11) PERDA DE DIREITOS

- 11.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação em função da perda de direitos, conforme casos abaixo listados:
 - a) se o Segurado, seu representante legal ou o Corretor de Seguros não fizerem declarações verdadeiras e completas ou omitirem circunstâncias de seu conhecimento que possam ter influenciado na aceitação, análise do risco, na estipulação do prêmio, no enquadramento tarifário do risco e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, especialmente as informações prestadas no Aplicativo além de ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
 - b) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a Seguradora poderá:
 - Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - b.1.1.) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido;
 - b.1.2.) emitir endosso de alteração do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.



- Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- b.2.1.) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
 - b.2.2.) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- c) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nas Condições Contratuais do Bilhete de Seguro;
 - d) se agravar intencionalmente o risco objeto do seguro;
 - e) o veículo for usado para fim diverso do indicado por ocasião da contratação do Bilhete de Seguro;
 - f) o sinistro for devido à culpa grave equiparável ao dolo do Segurado, seu Representante Legal, Beneficiário ou Condutor do veículo, assim como nos seguros de pessoas jurídicas, os atos dolosos praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, dos beneficiários e de seus representantes legais, bem como tendo o mesmo contribuído, por ação ou omissão, para o agravamento de risco;
 - g) o Segurado e/ou Proprietário do veículo, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este Bilhete de Seguro;
 - h) se o veículo não estiver livre de dívidas, inclusive estadias, penhoras, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, inclusive por fato, ato ou circunstância do(s) anterior(es) proprietário(s) e/ou seus documentos ou registros não forem autênticos e regulares;
 - i) no caso de veículo importado, será recusado qualquer tipo de reclamação, em caso deste não estar transitando legalmente no país;
 - j) o Segurado ou condutor do veículo não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias do seu conhecimento quando da comunicação da ocorrência do sinistro, bem como agravar as circunstâncias do sinistro;
 - k) o Segurado deixar de comunicar imediatamente à Seguradora a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado, bem como as alterações de características no próprio veículo (o rebaixamento, a personalização, o turbo, a inclusão do equipamento) ou no uso do mesmo;
 - l) estiver com o pagamento do prêmio e/ou suas parcelas em atraso, respeitado o disposto na Cláusula de "Pagamento de Prêmio";
 - m) deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de sinistro, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada impossibilitou à Seguradora evitar ou atenuar as consequências do sinistro, bem como efetuar os reparos do veículo a revelia da Seguradora;
 - n) quando o condutor estiver sob ação de álcool, drogas, substâncias tóxicas, entorpecentes, ou, ainda, sob efeito de medicamentos contraindicados para condução de veículos automotores, quando da ocorrência do sinistro, mesmo que de forma acidental ou por envenenamento, desde que a Seguradora prove que está caracterizado o nexo causal. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas



também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do segurado.

- 11.2. Caso a Seguradora tenha conhecimento, posterior ao pagamento da indenização, de quaisquer das situações previstas na cláusula perdas de direitos, poderá cobrar do segurado o valor pago indevidamente, mediante repetição de indébito.

12) OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 12.1. Sob pena de perda de direito à indenização, o Segurado obriga-se a:

- a) Manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança;
- b) Comunicar a troca do veículo e/ou da Seguradora Principal;
- c) Comunicar, imediatamente e por escrito, à Seguradora, quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência deste Bilhete de Seguro com referência ao veículo ou no uso do mesmo e no interesse do Segurado sobre o veículo, ficando entendido que a responsabilidade da Seguradora somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas;
- d) No caso do segurado deixar de ter a posse, seja em virtude de ato de sua vontade, de ato ilícito por parte de terceiros, ou por qualquer outro motivo, comunicar tal fato à Seguradora imediatamente, por escrito, solicitando endosso de cancelamento do Seguro, ficando entendido que a Seguradora está desobrigada, em caso de sinistro após o fato do pagamento de quaisquer indenizações decorrentes deste.

13) RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 13.1. Decorrido o primeiro ano de vigência do Bilhete, e observada a cláusula 7.5 destas Condições Contratuais, após a primeira renovação do seguro de forma automática, o Bilhete poderá ser renovado tão somente mediante acordo prévio entre a Representante, Seguradora e Segurado, o qual deverá ser formalizado com o envio de novo pedido de seguro pelo Segurado ou por seu representante legal ou ainda pelo Corretor de Seguros através dos canais disponíveis para contratação do Bilhete.
- 13.2. A renovação indicada na cláusula 13.1 acima está sujeita à aceitação do risco pela Seguradora.
- 13.3. Na renovação automática ou a pedido do segurado a Seguradora atualizará o prêmio do seguro do Bilhete, com base na variação acumulada positiva do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), apurado com dois meses de antecedência ao fim de vigência do seguro.
- 13.4. No caso de extinção do índice estabelecido, será utilizado outro índice que vier a substituí-lo.

14) PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 14.1. O Prêmio do seguro representa o valor a ser pago pelo Segurado, incluindo o valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor.
- 14.2. O valor do prêmio será cobrado mensalmente, conforme meio de pagamento definido por ocasião da contratação do seguro e de acordo com as condições disponibilizadas pela Representante e Seguradora, tais como através de Fatura emitida pela Representante de Seguros, Cartão de Crédito ou PIX.
- 14.3. O prêmio pago pelo Segurado a Representante de Seguro considera-se feito à Seguradora,



ficando esta responsável pelo repasse à Seguradora.

- 14.4. Caso o sinistro ocorra dentro do prazo de pagamento do prêmio único ou de qualquer uma das parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.
- 14.5. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do Seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização.
- 14.6. Os Prêmios em atraso serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados com base no período compreendido entre a data limite para pagamento e a data do efetivo pagamento.
- 14.7. Em caso de inadimplência dos seguros contratados com periodicidade mensal, os prêmios em atraso serão acrescidos à cobrança subsequente, respeitando os prazos e condições previstas na Cláusula 15 – Período de Tolerância e Manutenção da Cobertura do Seguro.

15) PERÍODO DE TOLERÂNCIA E MANUTENÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO

- 15.1. Quando a forma de pagamento do Prêmio do seguro for mensal e o Prêmio do seguro não for quitado até a data estabelecida para o pagamento, o Segurado será notificado pela Seguradora e as Coberturas do Seguro permanecerão vigentes pelo período de até 30 (trinta) dias contados da data do vencimento da primeira parcela não paga, observada a data final de vigência do seguro.
- 15.2. Durante este período de tolerância, haverá Cobertura para eventuais Sinistros ocorridos, com a consequente cobrança do Prêmio devido, ficando facultado a Seguradora a realizar a cobrança de juros descritos no item 14.6.
- 15.3. Transcorrido o período de tolerância acima descrito, o seguro será cancelado sem que seja devido ao Segurado a percepção proporcional de qualquer Indenização ou Prêmios pagos.
- 15.4. A qualquer momento antes do término do período de tolerância, o Segurado poderá evitar o cancelamento das Coberturas de seguro, efetuando o pagamento dos Prêmios em atraso, acrescidos de juros.
- 15.5. Os sinistros ocorridos após o período de tolerância previsto acima, não serão passíveis de cobertura, ocorrendo neste caso, a perda de direito a indenização conforme dispõe o artigo art. 763 do Código Civil Brasileiro.

16) RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO.

16.1. Rescisão por iniciativa do Segurado:

- 16.1.1. Na contratação do seguro através de meios remotos, o segurado poderá desistir do seguro no prazo de até 7 (sete) dias corridos, a contar do pagamento do prêmio, podendo ser solicitado a restituição do prêmio, deduzidos eventuais tributos aplicáveis, por meio dos canais digitais de atendimento disponibilizados pela Seguradora e/ou Representante de Seguros.
- 16.1.2. Superado o período de arrependimento constante acima, o segurado poderá a qualquer tempo solicitar o cancelamento do Bilhete, devendo a Seguradora devolver a parte do prêmio comercial calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de risco a decorrer e o período de cobertura de risco, retendo os emolumentos. Para fins desta cláusula, entende-se como “prazo de risco a decorrer” o período entre a data do pedido de rescisão e a data final da cobertura do seguro. Entende-se por “emolumentos” o conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do segurado, correspondente às parcelas de origem tributária.



16.2. Rescisão por iniciativa da Seguradora:

- 16.2.1. O Seguro através desse Bilhete poderá ser rescindido por iniciativa da Seguradora, a qualquer tempo, desde que obtida à concordância do Segurado ou seu Representante Legal ou após o esgotamento do Limite Máximo de Indenização ou ao final da vigência do seguro, mediante comunicação ao segurado.
- 16.2.2. Conforme critérios previstos na Cláusula 11- Perda de Direitos, a seguradora poderá rescindir o contrato de seguro a qualquer tempo e de forma imediata quando constatar qualquer omissão ou inexatidão dos dados descritos no Bilhete de seguro, resultante de má-fé.
- 16.2.3. A rescisão também ocorrerá se chegar ao conhecimento da Seguradora qualquer notícia de adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do segurado, beneficiário ou representante legal, a fim de obter vantagens em prejuízo de outra pessoa.
- 16.2.4. Se o segurado, comunicar à Seguradora o agravamento ou a modificação do risco, a Seguradora poderá decidir por cancelar o Bilhete seguro.
- 16.2.5. Haverá o cancelamento do Seguro caso não seja sanado o inadimplemento em até 30 (trinta dias) do vencimento da primeira parcela de prêmio vencida, nos termos condições expostos na cláusula 15 – Período de Tolerância e Manutenção da Cobertura do Seguro.

17) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 17.1. Os valores a título de prêmio devidos em caso de cancelamento do Bilhete de Seguro serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição à data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- 17.2. No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição à data de recebimento do respectivo prêmio.
- 17.3. No caso de indenizações, decorrido o prazo para pagamento da indenização devida por parte da seguradora, desde que o Segurado tenha entregado todos os documentos solicitados pela Seguradora e necessários à liquidação do sinistro, incidirão sobre seu valor, juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculado em base "pro rata dia", proporcional aos dias de vigência do Seguro, e considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, aplicados no período compreendido entre a data da exigibilidade da obrigação e a data de seu efetivo pagamento.
- 17.4. A atualização monetária supracitada calculada com base na variação apurada entre o último índice do IPCA/IBGE publicado antes da data da exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da sua efetiva liquidação. No caso de extinção do índice mencionado anteriormente, será utilizado outro índice que vier a substituí-lo.
- 17.5. O não pagamento da indenização securitária no prazo previsto nestas Condições Contratuais ensejará a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária devida por lei.

18) PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 18.1. Em caso de sinistro coberto por este Bilhete de seguro, sob pena de perda de direito do recebimento da Indenização, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:
 - a) tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar o agravamento dos prejuízos;
 - b) dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento,



roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;

- c) dar imediato aviso de sinistro pelos canais disponibilizados pela Seguradora tão logo tome conhecimento do sinistro, adotando as providências imediatas para minorar suas consequências, sob pena de perder o direito à indenização;
- d) se o sinistro foi causado por culpa de terceiros, identificar o seu causador e não fazer nenhum acordo prévio sem a anuência da Seguradora;
- e) comunicar e entregar à Seguradora citação ou intimação pertinente ao acidente abrangido pela cobertura deste contrato, observando-se os prazos neles constante, bem como os da lei;
- f) fornecer à Seguradora toda documentação e informação necessária para a devida regulação, bem como facilitar à Seguradora o acesso a esses e outros documentos e informações que se façam necessários para a devida análise e definição sobre a indenização.

18.2. Adicionalmente, no aviso de sinistro, independentemente da cobertura a ser acionada, o segurado deverá fornecer as seguintes informações:

- a) Relato completo e minucioso do fato, mencionando: dia, hora, local exato e circunstância do evento;
- b) Nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo;
- c) Nome, endereço e dados bancários do proprietário do veículo;
- d) Nome e endereço das testemunhas (se houver);
- e) Relato sobre as providências de ordem policial que tenham sido tomadas;
- f) Detalhamento dos prejuízos sofridos, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;
- g) Extrato de utilização da TAG emitido pela Representante de Seguros;
- h) Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos.

18.3. Para regulação do sinistro referente à cobertura **Franquia Auto**, o Segurado deverá apresentar à Seguradora, no mínimo, os documentos abaixo:

- a) Aviso de sinistro;
- b) Aviso de sinistro do Seguro Principal de Automóvel;
- c) Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação ou cópia do CPF/MF - Cadastro de Pessoas Físicas e RG – Registro Geral, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição, ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;
- d) Cópia do comprovante de endereço do Segurado(a) e beneficiário(a) contendo: logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação – UF, por meio de apresentação de contas de concessionárias de serviços públicos (Luz, Gás, etc.);
- e) Cópia da apólice vigente do Seguro Principal Automóvel;
- f) Cópia da autorização do reparo fornecida pela Seguradora Principal;
- g) Cópia do Orçamento para conserto do veículo, autorizado pela Seguradora Principal do Seguro Principal de Automóvel;



- h) Cópia do comprovante de pagamento da Franquia Seguro Principal Automóvel.
- i) Cópia do Termo de Quitação ou declaração de retirada do veículo da devidamente reparado;
- j) Cópia da Nota Fiscal (documento que comprova o pagamento da prestação de serviço).

18.4. Para regulação do sinistro referente à cobertura **Danos Materiais Veículo Segurado** o Segurado deverá apresentar à Seguradora, no mínimo, os documentos abaixo:

- a) Cópia do CRLV do Veículo Sinistrado;
- b) Indicação da forma que pretende receber a indenização, se coberto e aplicável, nos termos da cláusula 8.2.1 destas Condições Contratuais;
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado / Condutor na ocasião do sinistro;
- d) Registro de Boletim de Ocorrência Policial; e
- e) Nota Fiscal dos reparos.

18.4.1. A indenização por perda parcial deverá corresponder ao valor constante do orçamento previamente aprovado pela Seguradora, contemplando exclusivamente os danos decorrentes do sinistro, descontada a franquia aplicável, excetuando-se a cobertura de quaisquer avarias anteriores ao sinistro constatadas em vistoria que poderá ser realizada pela Seguradora e eventuais serviços realizados de forma particular não relacionados com o sinistro. A Seguradora poderá realizar inspeção no veículo reparado, antes da liberação do pagamento.

18.4.2. Na reparação de sinistro de perda parcial do veículo segurado, serão utilizadas peças novas (originais ou compatíveis) ou usadas de fabricantes independentes que apresentem comprovações de qualidade das peças utilizadas, considerando o mesmo tipo e modelo do veículo, com observância das especificações técnicas do fabricante, sem a respectiva logomarca. Caso a peça não seja mais comercializada, a Seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante e em nenhuma hipótese será utilizada peça recondicionada ou reaproveitada.

18.4.3. Na reparação de sinistro de perda parcial do veículo segurado, serão, obrigatoriamente, orçadas peças novas originais para os seguintes itens, se aplicável:

- a) Sistema de "airbags";
- b) Cintos de segurança em geral.

18.5. Nos casos de reparo do bem junto a Oficina Referenciada, a regulação do sinistro poderá estender-se por mais 60 (sessenta) dias, a contar do prazo de regulação mencionado na cláusula 18.10, II abaixo.

18.6. Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro prevista na cláusula anterior, a indenização poderá ser paga por meio de Pix, transferência bancária ou depósito, de acordo com o orçamento do conserto do veículo aprovado pela seguradora ou conforme pactuado entre as partes.

18.7. A seguradora se isenta do cumprimento do prazo estabelecido e da forma de pagamento da indenização prevista acima, quando a demora da liquidação decorrer de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva de terceiros, ou ainda, quando o segurado e/ou oficina não-referenciada não cumprir com os trâmites necessários para execução dos reparos.



- 18.8. O reparo do bem poderá ser comprovado mediante apresentação do termo de quitação assinado pelo proprietário do veículo ou com a emissão da nota fiscal pelo prestador de serviços (mão de obra) e nota fiscal das peças, sendo admitidos quaisquer outros meios comprobatórios da reparação do bem, se necessário.
- 18.9. Nos casos de perda parcial, os documentos serão requeridos na abertura do aviso de sinistro e poderão ser requeridos após análise inicial do sinistro. O envio da documentação solicitada poderá ocorrer de forma física (através de código de Sedex encaminhado pelo analista de sinistro) ou eletrônica através dos canais digitais de atendimento da Seguradora.
- 18.10. A liquidação de sinistros, independentemente da cobertura, seguirá as seguintes disposições:
- I - A soma dos prejuízos indenizáveis em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o valor apurado para reparação do veículo segurado e/ou o Limite Máximo de Indenização fixado no Bilhete de Seguro;
 - II - Após a entrega da documentação completa, exigida pela Seguradora e necessária para regulação do sinistro, a indenização será realizada pela Seguradora em até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega de todos os documentos exigidos.
 - III - Será suspensa a contagem do prazo para regulação de sinistro pela Seguradora a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, para dirimir dúvidas fundadas e justificáveis, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do primeiro dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.
 - IV - No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de que trata o inciso II acima será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
 - V - O não pagamento da indenização pela Seguradora no prazo previsto no inciso II acima implicará aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.
 - VI - Eventual indenização pecuniária devida por este seguro será realizada através de crédito em conta corrente ou poupança indicada pelo Segurado e/ou Beneficiário, podendo a Seguradora exigir assinatura de Termo de Quitação pelo Segurado.
- 18.11. Para exercício de seu direito de sub-rogação, a Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo, do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado pelo Segurado.

19) SALVADOS

- 19.1. Ocorrido sinistro da **Cobertura de Danos Materiais ao Veículo Segurado** que atinja o veículo assegurado pelo Bilhete de Seguro, o segurado e/ou o condutor do veículo no momento do evento não poderão abandoná-lo, salvo por motivo de força maior.
- 19.2. No caso de Indenização Parcial, os salvados (partes do veículo) e/ou as peças substituídas pertencerão à Seguradora.
- 19.3. Caso o sinistro de Danos Materiais ao Veículo Segurado não seja coberto, o segurado responderá pela retirada do veículo da Oficina Referenciada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que receber a comunicação da Seguradora, ficando o Segurado e/ou o proprietário do veículo, a partir deste prazo, responsável por quaisquer despesas que incidirem sobre o veículo, isentando a Seguradora de qualquer responsabilidade.



20) FRANQUIA E CARÊNCIA DO SEGURO

- 20.1. As franquias previstas no Bilhete de Seguro correrão por conta do Segurado e serão deduzidas de cada evento de sinistro indenizável, observadas as coberturas e limites aplicáveis. Se vários eventos de sinistro forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistro identificados na reclamação, observados os limites máximos de indenização indicados no Bilhete.
- 20.2. O Seguro poderá contar com período de carência, caso indicado no Bilhete, para início da responsabilidade indenitária da Seguradora em relação às coberturas contratadas.

21) CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

- 21.1. O Segurado que na vigência do seguro, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente por escrito a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 21.2. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.
 - b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.
 - c) Danos sofridos pelos bens segurados.
- 21.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura contratada.
- 21.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices e/ou Bilhetes distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
- II. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- a) Se, para uma determinada apólice / Bilhete, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de indenização da Apólice / Bilhete será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I acima.



III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices / Bilhetes, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II acima.

IV. Se a quantia a que se refere o inciso III supra for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

V. Se a quantia estabelecida no inciso III supra for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

21.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

21.6. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

22) SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

22.1. Sub-rogação é a transferência de direitos ou obrigações entre duas pessoas. Com o pagamento da indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído, obrigando-se o Segurado a facilitar ou disponibilizar os meios necessários ao exercício da sub-rogação. Salvo danos causados intencionalmente, a sub-rogação não será aplicada se o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes, ascendentes, consanguíneos ou afins.

22.2. Tendo sido paga a indenização, a Seguradora sub-rogar-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

22.2.1. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

22.2.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extingue, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.

23) EMBARGOS E SANÇÕES

23.1. Estão excluídos da cobertura desse Bilhete de Seguro todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:
<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

23.2. Estão ainda excluídos da cobertura desse Bilhete de Seguro, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e



sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

- 23.3. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 1 e 2, acima, ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.
- 23.4. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexos causal com o evento gerador do sinistro.
- 23.5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

24) REINTEGRAÇÃO

- 24.1. Não haverá Reintegração neste plano de Seguro.

25) PRAZO DE PRESCRIÇÃO

- 25.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

26) TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E CESSÃO DE DIREITOS

- 26.1. A cessão de direitos, ou seja, a transferência expressa do direito legal ou interesse em uma Apólice ou Bilhete de Seguro de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica, somente é válida se previamente informada pelo segurado e aceita expressamente pela Seguradora.
- 26.2. É vedado ceder, transferir e/ou doar direito à indenização deste seguro a qualquer pessoa física ou jurídica, sendo o valor de Indenização pago tão somente ao proprietário legal do veículo segurado.

27) FORO

- 27.1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões judiciais oriundas do presente contrato.
- 27.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.